



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 31.268, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Estadual de Juventude e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 3º, XV, da Lei Complementar Estadual nº 574, de 21 de julho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização da IV Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto Estadual nº 29.452, de 10 de fevereiro de 2020, a ser realizada na Região Metropolitana de Natal/RN, no mês de abril de 2022, com o tema “O Poder da Juventude na Transformação do Rio Grande do Norte”.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Juventude possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação.

Art. 3º A IV Conferência de Juventude será presidida pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e coordenada pelo Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN) e Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 4º A Comissão Organizadora Estadual (COE) composta por membros do Poder Público e sociedade civil, a ser designada pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), será responsável por elaborar o regimento interno da IV Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o **caput** deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da IV Conferência Estadual de Juventude, das etapas preparatórias municipais e de outras etapas que vierem a ser definidas.

Art. 5º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e o Conselho Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte (CEJUV/RN) darão publicidade aos resultados da IV Conferência Estadual de Juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Estado das Mulheres, da

Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) no Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) editará os atos complementares necessários à execução do disposto deste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.452, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.105 Data: 25.01.2022 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara